



Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Nº 226

de 26/27 / 10 / 95

Edineide

RESPONSÁVEL

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 754 /95-PMM.



Dispõe sobre a rubrica de
transferência do Imposto so
bre Produtos Industrializados,
no Orçamento Municipal e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A transferência do Imposto sobre
Produtos Industrializados-IPI, que no Orçamento Munici
pal encontra-se inserido na rubrica Receitas Diversas,
passa a ter rubrica própria, com as seguintes discrimi
nações:

I - IPI

II - Código: 1722.01.03.

III - Transferência de Imposto sobre Produtos
Industrializados.

IV - Fonte: 08.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 23 de
outubro de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES